



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Excelentíssimo Senhor
FABIO CAPANEMA DE SOUZA
Prefeito Municipal de São Simão
Nesta

**Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 –
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER INTERESSES DA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.**

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, vem solicitar autorização para abertura de processo para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de apoio administrativo para atender interesses da Secretaria do Meio Ambiente.

Nestes termos aguarda providências.

São Simão - GO, 02 de agosto de 2021.

Giovanio Rosa Alves
Secretário do Meio Ambiente



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria do Meio Ambiente.

2 - OBJETO

Contratação de pessoa jurídica que preste de serviços especializados de apoio administrativo para atender interesses da Secretaria do Meio Ambiente.

2.1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de serviços administrativos especializados para auxiliar a Secretaria do Meio Ambiente do Município de São Simão, para fins de acompanhamento, orientação, suporte e implementação de procedimentos técnicos, administrativos e normativos.

3 - JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a contratação deste profissional ou pessoa jurídica, para suprir as necessidades dos serviços que incluem as atividades de consultoria e assessoria à Prefeitura Municipal de São Simão, especificamente para fins de acompanhamento, orientação, suporte e implementação padronizada de procedimentos técnicos, administrativos e normativos, adequados ao acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à área ambiental e cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento vigentes, implantação, gestão e aperfeiçoamento de práticas gerenciais, inclusive referentes às carreiras da referida área, exclusivamente nas ações e procedimentos inerentes Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, no que tange aos procedimentos e atos de sua respectiva competência, principalmente naqueles relacionados ao acompanhamento da aplicação vinculada dos recursos de forma preventiva e concomitante ao planejamento da administração e, ainda, atendimento às demandas específicas do setor de Meio Ambiente e Turismo;

Cabe ressaltar que a prestação dos serviços será realizada em caráter de assessoria e consultoria e não gera vínculo empregatício entre contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 - Métodos e estratégias da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados na sede do município, de acordo com a necessidade e demanda da referida Secretaria que receberá a prestação dos serviços aqui referenciados neste Termo.

5 - Avaliação de custos

Caberá ao departamento de licitação, compras e contratos, mediante pesquisa de mercado, a análise dos custos referente à prestação de serviço pretendida.

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA

A contratação terá duração de 04 (quatro) meses.

7 – DO PAGAMENTO



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

7.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço, por meio de depósito ou transferência bancária na conta corrente indicada no instrumento contratual e ou na respectiva Nota Fiscal de Serviço.

7.2. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação de regularidade fiscal.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) Efetuar a entrega do serviço nas condições, no prazo e local indicados pela Administração;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, desde que, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São deveres da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- d) Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração.

São Simão-GO, 02 de agosto de 2021.

Giovanio Rosa Alves
Secretário do Meio Ambiente



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Departamento de Compras

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, visando dar prosseguimento na solicitação, determina ao Departamento de Compras que proceda ao levantamento de preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de apoio administrativo para atender interesses da Secretaria do Meio Ambiente.

São Simão - GO, 10 de agosto de 2021.

FABIO CAPANEMA DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DEPARTAMENTO DE COMPRAS - LEVANTAMENTO DE PREÇOS

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER INTERESSES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.

Para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de apoio administrativo para atender interesses da Secretaria do Meio Ambiente nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, levou-se em conta o valor praticado no mercado conforme cotações de preços anexos ao processo.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	04	SERV.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 10.000,00	

O valor médio apresentado foi através de cotação realizada com três empresas, onde o orçamento menor apresentado foi pelo fornecedor: BOTELHO SERVIÇOS AMBIENTAIS inscrito no CNPJ 42.875.602/0001-32, Rua 14ª Nº 07, Residencial Cemig, São Simão-GO, CEP: 75.890-000, sendo o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

São Simão - GO, 10 de agosto de 2021.

Ricardo Mendes Moura
Superintendente de Compras



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Autorizo a contratação pretendida até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Despacho a CPL, para as devidas providências.

São Simão - GO, 10 de agosto de 2021.

FABIO CAPANEMA DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

RAZÃO DA ESCOLHA

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER INTERESSES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.

Sr. Prefeito,

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, a contratação pretendida nos presentes autos, é passível de dispensa de licitação. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***“ II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez’ . ”***

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:**

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Decisão TCU nº 262/98, Plenário, DOU de 26.5.98.

“Dita decisão no tocante à essencialidade da justificativa de o preço figurar em procedimento administrativo de dispensa de licitação, é do seguinte teor: “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 194, II, do Regimento Interno, DECIDE: 1. *omissis*; 2) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que, ao promover licitações e contratações, observe a Lei nº 8.666/93, em especial o que dispõe sobre: a) *omissis*; b) *omissis*; c) a instrução de processos de dispensa de licitação com a justificativa do preço praticado na contratação (art. 26, parágrafo único, III)”.

A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, incisos I e II da Lei nº. 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea ‘a’ do inciso I do artigo



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

23 para obras e serviços de engenharia ou para serviços, compras e alienações, do inciso I e II do artigo já mencionando acima.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso **reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor.**

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com profissionais do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Sendo assim, vem através do presente solicitar de Vs. Excelência autorização para solicitar ao setor contábil a existência de dotação orçamentária.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Simão, Goiás 11 de agosto de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Membro

Janaina Rosa de Souza
Secretária



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Autorizo a CPL a elaborar o despacho ao departamento de contabilidade, para as devidas providências.

São Simão, Goiás, 11 de agosto de 2021.

Autorizado. _____
FABIO CAPANEMA DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER INTERESSES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade e Controle Interno;

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que seja informado a dotação orçamentária para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de apoio administrativo para atender interesses da Secretaria do Meio Ambiente.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

São Simão, Goiás, 12 de agosto de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PREVISÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2021, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de apoio administrativo para atender interesses da Secretaria do Meio Ambiente nos termos do artigo 24, II, da lei nº. 8.666/93, descritas no comunicado da Comissão de Licitação, na seguinte dotação:

Ficha 266

01.11.18.122.1828.2032.3.3.90.39.00 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão, Goiás, 12 de agosto de 2021.

Vinicius Henrique Pires Alves
CRC/GO 018754/O-7



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2021, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas no comunicado da Comissão de Licitação, na seguinte dotação:

Ficha 266

01.11.18.122.1828.2032.3.3.90.39.00 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão-GO, 12 de agosto de 2021.

Celismar Candido Camargos
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

Tendo em vista o Despacho do Prefeito que autoriza a solicitação do DEMAESS para abertura de processo administrativo, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, instauro o presente processo na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, determinando desde já sua autuação.

São Simão, 13 de agosto de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

AUTUAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, nomeados através do decreto nº 090/2021 de 12 de janeiro de 2021 reunida na sala de Licitação na Sede deste órgão, sito à Praça Cívica, n. 01, Centro, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações resolvem numerar o Processo de Dispensa sob o nº **045/2021**, com o objeto a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de apoio administrativo para atender interesses da Secretaria do Meio Ambiente** nos termos do artigo 24, II da lei nº. 8.666/93.

São Simão - GO, 13 de agosto de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Membro

Janaina Rosa de Souza
Secretária



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER INTERESSES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.

DESPACHO

Ao Fornecedor: *Botelho Serviços Ambientais inscrito no CNPJ 42.875.602/0001-32, Rua 14-A nº 07, Residencial Cemig, São Simão-GO, CEP: 75.890-000.*

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que Vs. Senhoria envie a CPL a proposta para os serviços ora solicitados, dentro do valor de mercado. Solicito ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- Cédula de Identidade do Titular;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- Prova de regularidade ao fundo de Garantia por tempo de Serviço – (CRF);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal – (CND);
- Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho.
- Prova de regularidade de Falência e Concordata.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO - GO, 16 de agosto de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O prestador de serviço **Botelho Serviços Ambientais inscrito no CNPJ 42.875.602/0001-32, Rua 14ª nº07, Residencial Cemig, São Simão-GO, CEP: 75.890-000** apresentou o menor valor para a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de apoio administrativo para atender interesses da Secretaria do Meio Ambiente.**

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Simão, aos 18 de agosto de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL

Janaína Rosa de Souza
Membro

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Membro



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

PARECER JURIDICO

Dispensa de nº 045/2021.

RELATÓRIO

Foi solicitado a esta assessoria jurídica parecer jurídico em procedimento que se enquadre como dispensa de licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

No caso em comento, foi solicitada a contratação de pessoa jurídica que preste de serviços especializados de apoio administrativo para atender interesses da Superintendência de Meio Ambiente.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, sendo que o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, que, no presente, trata-se das situações descritas nos incisos I e II do referido dispositivo legal.

O referido dispositivo reza que:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Esclarece-se que a alínea “a”, do inciso I, do artigo mencionado é a da modalidade licitatória carta convite, para obras e serviços de engenharia, e o inciso II, do artigo mencionado é a da modalidade licitatória carta convite, para as demais contratações, que não sejam obras e serviços de engenharia, cujos valores foram atualizados pelo Decreto Presidencial nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 19/06/2018, cujo *vacatio legis* findou-se em 19 de julho de 2018, nos seguintes termos:

Art. 1º. *Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

I - para obras e serviços de engenharia:

a) *na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*

b) *na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

c) *na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) *na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

b) *na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e*

c) *na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).*

Logo, os valores para dispensa de licitação, referidos nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei de Licitações, passaram a ser de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia e de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para as demais compras e serviços.

Feitas estas primeiras considerações, necessário trazeremos à baila o disposto no Parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações:

Art. 38. (...)

Parágrafo único. *As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

Da simples leitura do referido dispositivo legal, conclui-se que a obrigatoriedade de parecer da assessoria jurídica da Administração é para o exame e aprovação prévia das minutas de editais, contratos, acordos, convênios e ajustes.

Sobre o tema, a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina que:

No caso do art. 38, parágrafo único, só falou em minutas de editais, não havendo razão para adotar-se uma interpretação ampliativa



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

com relação a um dispositivo que contém exigência de ordem puramente formal.

Em segundo lugar, é aceitável a diferença de tratamento precisamente porque os convites envolvem contratos de menor valor e, por isso mesmo, estão sujeitos a menos formalidades durante o procedimento.

Nota-se que a licitação já tem um procedimento excessivamente formal e rígido. Não é porque adotar uma interpretação extensiva em relação a dispositivos que estejam prevendo uma formalidade que, é em si, excessiva, e que deve ser interpretada de forma razoável.

(...)

... também não existe obrigatoriedade de serem submetidas à assessoria jurídica todas as cartas-contratos, notas de empenhos, autorizações de compras e ordens de serviços referidas no art. 62.

(...)

Os formalismos da Lei 8.666/93 já são, por si, bastante severos; por isso mesmo, a interpretação dos dispositivos legais que os estabelecem deve ser restrita, de modo a evitar formalismos excessivos que superem a própria previsão do legislador. Aplica-se aqui, na interpretação da lei, o princípio da razoabilidade, segundo o qual os meios devem ser proporcionais em relação aos objetivos a atingir.

Na linha de raciocínio aqui desenvolvida, temos que a Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, em seu art. 3º, incisos X e XVI¹, exige parecer jurídico detalhado apenas nos procedimentos licitatórios. Não abrangendo, portanto, procedimentos de compras diretas, previstas no art. 24, I e II, da Lei 8.666/93, vez que se trata de procedimento de dispensa de licitação para compras de “pequeno valor”.

Ademais, a dispensa da análise jurídica do processo de contratação direta em razão do valor, que em geral é instruído com atos e documentos administrativos revestidos de habitual singeleza, produz otimização e racionalização das atividades administrativas, preconizando, assim, o Princípio Constitucional da Eficiência, da Economicidade e o da Celeridade Processual.

Ressalta-se que não está a dizer que estes processos de compras diretas, em razão do valor, jamais serão objetos de análise jurídica. Pois, eventual questão jurídica relevante, pondo em dúvida o modo de atuação do gestor, bem como aqueles que se

¹ Seção II

Da instrução dos procedimentos licitatórios, contratos e aditivos.

Art. 3º Os processos referentes aos procedimentos para contratação deverão conter, no que couber:

(...)

X – Parecer prévio de exame e aprovação pela assessoria jurídica da Administração acerca das minutas do edital de licitação, bem como dos contratos, acordos, convênios ou ajustes congêneres;

(...)

XVI - parecer jurídico detalhado **sobre o procedimento licitatório** emitido por assessor jurídico habilitado;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

utilizaram de minutas contratuais não padronizadas, devem, sim, serem submetidas para manifestação técnica.

Resumindo todo o entendimento aqui exposto, transcrevemos a Orientação Normativa nº 46 da Advocacia Geral da União, que reflete com excelência nosso posicionamento:

Orientação Normativa nº 46, de 26 de fevereiro de 2014.

O Advogado-Geral da União, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.010069/2012-81, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Somente é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações fundadas no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.

Ultrapassada a questão da necessidade, ou não, de parecer em todo e qualquer procedimento de compras cujo valor se enquadra nos casos de dispensa de licitação previstos no art. 24, I e II da Lei 8.666/93, gostaríamos de ressaltar que, mesmo se enquadrando em tais dispositivos, o procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo:

- a) Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação.***
- b) Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente;***
- c) Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF);***
- d) Declaração do ordenador de despesa de adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO (art. 16, II, LC nº 101/00).***
- e) Autorização do ordenador de despesa para a contratação.***
- f) Justificativa de escolha do fornecedor e do preço;***
- g) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindo-se a regularidade para com o FGTS.***
- h) Ato Declaratório da dispensa;***
- i) Ordem de serviço, requisição de compras ou contrato;***
- j) Outros atos que o Ordenador de Despesa entender necessários.***



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Como visto, não há necessidade de realizar parecer jurídico acerca de procedimentos que estejam nos parâmetros de dispensa, pelos fatos e fundamentos acima esposados.

Não obstante, esta especializada informa que não vislumbra óbice ao pagamento de objetos aqui apresentados que não ultrapassem o montante da dispensa e que cumpra com os requisitos acima alinhados de “a” até “j”.

Outrossim, nunca é demais destacar que o Gestor deve adotar todas as cautelas possíveis para que não haja fracionamento de despesas, o que poderá vir a caracterizar ato de improbidade administrativa por dispensa ilegal de licitação.

Por último, evidencia-se que na aferição do presente procedimento, os documentos apresentados foram considerados sob seus aspectos da veracidade ideológica presumida.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais de Administração Pública (art. 37/CF).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que não é necessário o envio de processos de compras diretas em razão do valor (Art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) à Assessoria Jurídica da Administração para emissão de parecer jurídico, salvo quando houver minuta de contrato não padronizada para ser analisada, bem como houver suscitação de questão jurídica relevante sobre a futura contratação, bem como desde que obedecida a formalização mínima do procedimento nos termos da Instrução Normativa nº 010/2015 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e que seja observado o não fracionamento de objeto durante o exercício.

É o parecer, *sub censura*.

São Simão – Goiás, 19 de agosto de 2021.

Gustavo Santana Amorim
OAG/GO 37.199



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DECISÃO

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER INTERESSES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.

Acato, na íntegra, o Parecer da Consultoria Jurídica do Município, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de apoio administrativo para atender interesses da Secretaria do Meio Ambiente**, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93.

Assim, determino a contratação do prestador de serviço Botelho Serviços Ambientais, inscrita no CNPJ 42.875.602/0001-32, Rua 14ª, nº 07, Residencial Cemig, São Simão-GO, CEP: 75.890-000, por meio de dispensa do processo licitatório, o Ato Declaratório de DISPENSA DE LICITAÇÃO, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO SIMÃO, aos 19 de agosto de 2021.

FABIO CAPANEMA DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

CONSIDERANDO que o art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***"II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."***;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de apoio administrativo para atender interesses da Secretaria do Meio Ambiente.

CONSIDERANDO a solicitação da **Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente**, solicitando providências no sentido de efetivar a contratação de empresa para fornecer o objeto solicitado;

CONSIDERANDO que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública, independentemente da mudança de sua gestão;

Entende que é dispensável o processo licitatório para a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de apoio administrativo para atender interesses da Secretaria do Meio Ambiente**, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 19 de agosto de 2021.

FABIO CAPANEMA DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER INTERESSES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.

Nos termos do artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº. 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás determino que o Sr. Paulo José Resende de Oliveira, Gestor de Contratos do Município de São Simão – GO seja o gestor do Contrato nº _____/2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás,
aos 19 de agosto de 2021.

FABIO CAPANEMA DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

MINUTA DO CONTRATO N.º XXX/2021

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI,
DE UM LADO O MUNICÍPIO DE
SÃO SIMÃO-GO E DE OUTRO
LADO O FORNECEDOR
XXXXXXXXX.**

O Município de São Simão - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Praça Cívica nº 1 - Centro, inscrito no CNPJ (MF) nº 02.056.778/0001-48, representado por seu titular, o Prefeito Municipal, Sr. FABIO CAPANEMA DE SOUZA, portador do CPF/MF sob o nº. *** E RG: *** , Brasileiro, divorciado, doravante aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o prestador de serviço _____, CNPJ: _____, endereço _____, nº _____, _____ - _____, CEP: _____ E-mail: _____; TELEFONE: (XX) _____, neste ato representado pelo senhor _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº. _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, CEP: _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato decorrente da _____ de Licitação nº ____/2021, regido pelas normas da Lei 8.666/93, legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato objetiva a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de apoio administrativo para atender interesses da secretaria do meio ambiente.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO E FINALIDADE

2.1 – A CONTRATADA se obriga a fornecer para a CONTRATANTE, os materiais e serviços qualificados e especificados em sua proposta.

2.2 – A finalidade da presente contratação é prestação de serviços especializados de apoio administrativo para atender interesses da Secretaria do Meio Ambiente.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá a CONTRATADA pelos materiais e serviços, citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**

3.2 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.3 - O pagamento será efetuado mediante apresentação de medições realizadas pelo responsável indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, após a entrega dos serviços e suas licenças, de acordo com o valor apresentando após medição do serviço prestado no período, sendo este aprovado pela secretaria responsável, onde os pagamentos serão efetuados após entrada na Nota Fiscal na contabilidade, devidamente atestada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

3.4 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

3.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho;

3.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.7 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS) anexa a Nota Fiscal.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O prazo contratual terá vigência **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 266

01.11.18.122.1828.2032.3.3.90.39.00 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATANTE:

- a). Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Termo de Referência através de fiscal devidamente designado;
- b). Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo;
- c). Comunicar a CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- d). Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

São obrigações da CONTRATADA:

- a). Efetuar a entrega do serviço nas condições, no prazo e local indicados pela Administração;
- b). Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c). Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, desde que, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d). Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

e). Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f). Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.0 – CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato Paulo José Resende de Oliveira.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato nos _____ conforme costume.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de São Simão, Estado de Goiás, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

São Simão-GO, ___ de **** de 2021.

FABIO CAPANEMA DE SOUZA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____
Nome: _____ Nome: _____



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 045/2021

RECONHEÇO a Contratação do prestador de serviço *Botelho Serviços Ambientais, inscrita no CNPJ 42.875.602/0001-32*, que apresentou a melhor proposta de preço para realizar a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER INTERESSES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**, dos autos que está fundamentado no Art. 24 – Inciso II da Lei 8.666/93.

DISPENSA: 045/2021

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER INTERESSES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II DA LEI Nº. 8.666/93.

INTERESSADA: Botelho Serviços Ambientais, inscrita no CNPJ 42.875.602/0001-32, Rua 14ª, nº 07, Residencial Cemig, São Simão-GO, CEP: 75.890-000.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha 266

01.11.18.122.1828.2032.3.3.90.39.00 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

São Simão, Goiás, 19 de agosto de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando que o presente processo se encontra de conformidade com a legislação pertinente (ART. 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 045/2021** em favor do prestador de serviço:

INTERESSADA: Botelho Serviços Ambientais, inscrita no CNPJ 42.875.602/0001-32, Rua 14ª, nº 07, Residencial Cemig, São Simão-GO, CEP: 75.890-000.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha 266

01.11.18.122.1828.2032.3.3.90.39.00 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, **PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

São Simão, Goiás, 19 de agosto de 2021.

FABIO CAPANEMA DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de São Simão-GO, por meio do presente edital, assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Gracielle Souza Pereira, com fundamento no ART. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e parecer da Assessoria Jurídica do Município, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 045/2021 para firmar contrato com a Empresa **Botelho Serviços Ambientais, inscrita no CNPJ 42.875.602/0001-32**, para realizar contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de apoio administrativo para atender interesses da Secretaria do Meio Ambiente.

São Simão, Goiás, 19 de agosto de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

CERTIDAO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado em 19/08/2021, no placar do prédio da Prefeitura Municipal de São Simão, o procedimento de Dispensa de licitação nº 045/2021 para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de apoio administrativo para atender interesses da Secretaria do Meio Ambiente, no período de 04 (meses) dias a partir da data de assinatura do contrato, em conformidade ao art. 26, caput, da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente para os efeitos legais.

São Simão, Goiás, 19 de agosto de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO: Departamento de Licitação
DISPENSA: 045/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER INTERESSES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II DA LEI Nº. 8.666/93.

EMPRESA: BOTELHO SERVIÇOS AMBIENTAIS, INSCRITA NO CNPJ 42.875.602/0001-32, RUA 14ª, Nº 07, RESIDENCIAL CEMIG, SÃO SIMÃO-GO, CEP: 75.890-000.

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha 266

01.11.18.122.1828.2032.3.3.90.39.00 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

São Simão – Goiás, 19 de agosto de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que no dia 19 de agosto de 2021, foi publicado no lugar de costume da Prefeitura Municipal de São Simão, em consonância com a Lei 8.666/93, o Extrato de Dispensa de Licitação da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de apoio administrativo para atender interesses da Secretaria do Meio Ambiente com o prestador de serviços.

Por ser verdade, firmo a presente declaração com um só efeito.

São Simão – Goiás, 19 de agosto de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL